

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho os seguintes sindicatos e seus respectivos representantes: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, CNPJ n. 72.918.964/0001-24, com sede na cidade de São José da Bela Vista/SP, na Rua Capitão Tomáz Ramos, 695 – Centro – Cep: 14440-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JAMIL COSTA LIMA; e

SINDICATO RURAL DE FRANCA, CNPJ n. 47.986.112/0001-27, com sede na cidade de Franca-SP, na Av. Wilson Sábio de Melo, 1490 – 1º andar – Bairro São Joaquim – Cep: 14406-301, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GALILEU DE OLIVEIRA MACEDO, Estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes fixam a vigência da presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2015 a 30 de setembro de 2016 e a data-base da categoria em 1º de outubro de 2015, com abrangência territorial no município de São José da Bela Vista/SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL: Concessão pelos empregadores de reajuste salarial da categoria profissional nos termos da Legislação vigente, em percentual máximo equivalente a 10% (Dez por cento), a partir de 1º de outubro de 2015, quitando-se, assim, toda a inflação eventualmente ocorrido no período compreendido entre 01/10/2014 até 30/09/2015, facultando-se a compensação de eventuais reajustes/aumento concedidos a título de antecipação, exceto os decorrentes de promoção, equiparação, reestruturação e transferência.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL OU MÍNIMO NORMATIVO: O Salário Normativo ou Piso Salarial da categoria será de R\$990,00 (Novecentos e Noventa Reais) por mês, a partir de 01 de outubro de 2015, e de R\$1.000,00 (Um mil reais) a partir de janeiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica pactuado um abono a ser pago pelo empregadores aos trabalhadores no valor de R\$10,00 (dez reais) juntamente com os salários dos meses de outubro, novembro e dezembro de 2015, cessando tal benefício em dezembro de 2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso normativo se equiparado for ao Salário Mínimo Nacional ou Estadual, caso estes sejam fixados na vigência do presente instrumento em valor superior ao que foi neste ato negociado..

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam os empregadores expressamente autorizados a compensarem eventuais reajustes/aumento concedidos a partir de 01 de outubro de 2015 a título de antecipação.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO DE SALÁRIOS: Os pagamentos de salário serão efetuados, em cheques nominais, em dinheiro, ou ordem de pagamento bancária, durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, do qual constará a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE SALÁRIO SUBSTITUÍDO: Garantia ao empregado admitido para a função de outro, de igual salário do substituído, com exceção das vantagens pessoais do dispensado substituído.

CLÁUSULA OITAVA – DIAS PARADOS: Pagamento de Salário integrais aos empregadores nos dias em que não houver trabalho em virtude da ocorrência de chuvas ou outros fatores alheios à vontade dos mesmos, desde que comprovada sua presença no local de prestação de serviços ou no ponto de reunião para embarque.

CLÁUSULA NONA – HORAS EXTRAS: Fica estabelecido que as horas extraordinárias serão remuneradas com o

acréscimo de 75% (Setenta e cinco por cento) em relação a remuneração da hora normal, para as duas primeiras horas extras, e, 100% (Cem por cento) pra as posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras habituais serão consideradas, para todos os efeitos legais, integradas na remuneração do empregado, tanto para os cálculos de aviso prévio, indenização, como de férias, 13º salário, repouso semanal remunerada e feriadões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEÍCULOS DE TRANSPORTES: Os veículos destinados a transportar trabalhadores rurais, quando fornecidos pelo empregador, devem satisfazer as condições de segurança e comodidade, sendo vedado o carregamento de ferramentas soltas, juntos as pessoas conduzidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não será devida qualquer remuneração pelo tempo de percurso do trabalhador, quando houver regular linha de transportes público servindo o local de trabalho, ou quando o empregador oferecer o respectivo transporte nos padrões fixados no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CRECHES: As empresas onde existirem mais de 30 (trinta) mulheres maiores de 16 (dezessex) anos. Deverão instalar local apropriado destinado a guarda de crianças em idade de amamentação, facultado o convênio com creche, conforme Precedente Normativo nº 22 do Col. TST.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS: Os empregadores manterão seguro da vida em grupo para todos os empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Contratação de seguro de vida, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), em consonância com a legislação que rege a matéria, junto às empresas especializadas no ramo, para todos os empregados rurais com validade pelo período de duração do contrato de trabalho e sem ônus para os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Obrigatoriedade do empregador a pagar Auxílio funeral quando tal benefício não constar da apólice do seguro previsto no "caput" desta cláusula. O auxílio funeral corresponderá a 02 (dois) salários da categoria, pago aos dependentes legais, em caso de morte do empregado rural. O auxílio será um só, mesmo havendo mais de um dependente; devendo ser pago em 2 (duas) parcelas em "trinta" dias após a primeira"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – APOSENTADORIA – ESTABILIDADE – GARANTIA DE EMPREGO: Proibição aos empregadores rurais de dispensarem seus empregados rurais durante os 12 (doze) meses que antecederem a aquisição do direito a aposentadoria em seus prazos mínimos, desde que tenham mais de 05 (cinco) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa, salvo se por justo causa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTRATOS DE TRABALHO: Os contratos individuais de trabalho serão obrigatoriamente registrados nas CTPS dos empregados de acordo com a Lei n.º 5.889, de 08 de junho de 1973, e celebrados entre os empregadores e trabalhadores rurais, evitando-se a intermediação, salvo empresas de trabalho regularmente constituídas, hipótese em que o tomador de mão-de-obra ficará obrigado solidariamente pelo fiel cumprimento das cláusulas desta norma coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HOMOLOGAÇÕES CONTRÁTUAS: Obrigatoriedade aos empregadores rurais de apresentarem no ato das homologações contratuais, que preferencialmente serão efetuadas pela entidade Sindical dos empregados, de todos os recolhimentos previstos em lei e nos Acordos Coletivos, vedadas as ressalvas não especificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENTREGA DE DOCUMENTOS: Os documentos exigidos pelo empregador, em decorrência do contrato de trabalho, como a CTPS, certidão de nascimento, casamento, etc., serão sempre entregues contra-recibos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA: Fixação de multa no valor de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração, e por empregado no caso de violação nas condições acordadas, com reversão do valor correspondente à parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INSTRUMENTO DE TRABALHO: Fornecimento gratuito de instrumento de trabalho no local de prestação de serviços, cujo transporte poderá ser feito no mesmo veículo, em compartimento separado e seguro, onde as ferramentas ficarão guardadas, ate o término do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SERVIÇOS MILITAR: Estabilidade provisória de empregado de idade de serviço militar, desde a data do alistamento ate 60 (sessenta) dias após a baixa ou dispensa do serviço militar, salvo por motivos de justa causa ou pedido de dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORNECIMENTO DE MORADIA: A moradia do empregado se possível será dotada de luz elétrica, água encanada e a instalação sanitária, quando fornecidos gratuitamente pelo empregador, não serão esses valores (moradia, luz elétrica, água encanada e instalação sanitária) integrados à remuneração do empregado, para quaisquer fins.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da contratação o empregado deverá fornecer lista dos integrantes de sua família não sendo permitida a moradia de novas pessoas na mesma casa cedida, sem autorização expressa do empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO: Os empregadores poderão estabelecer acordos de compensação de jornada de trabalho, desde que participe a respectiva entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO/FERIADOS: Os empregadores poderão estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com os empregados dos setores envolvidos e com a participação do respectivo sindicato profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CONCESSÃO DE FOLGAS: Será concedido um dia de folga ao empregado rural que reside no local de trabalho, e que seja chefe de família, por ocasião do pagamento do mês, ou 1/2 dia quando por quíntana, para fim específico de efetuar compras, conforme as exigências dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ORDENHA: O tempo despendido na ordenha, cujo produto seja destinado ao consumo familiar do empregado, não integrará a jornada diária de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O produto da ordenha, nos termos do caput, não integrará a remuneração do empregado. PARÁGRAFO SEGUNDO: Será fornecido ao ordenhador, diariamente, dois litros de leite a cada filho de até 03 (três) anos de idade e um litro a cada filho de 04 (quatro) a 07 (sete) anos de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ESTUDANTES – JORNADA: Fica proibida a prorrogação da jornada dos empregados estudantes, ressalvando as hipóteses dos artigos 59 e 61 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CARTA-AVISO: Fica determinada a entrega ao empregado de carta-aviso em caso de dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – AVISO PRÉVIO: Em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores rurais obrigados a conceder o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, desde que o empregado tenha mais de três (03) anos, ininterruptos de serviços prestados para o mesmo empregador respeitando a Lei em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ESTRANHOS E RELAÇÃO DE EMPREGO: Ao empregado que permitir a presença, no local de trabalho de pessoas trabalhando, não autorizadas e estranhas à relação de emprego, será aplicada advertência por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DÉCIMA – TRABALHADORA RURAL GESTANTE: Fica assegurados à empregada rural gestante 60 (sessenta) dias de estabilidade após o término do afastamento compulsório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ATESTADOS DE AFASTAMENTO DE SALÉRIO: Os empregadores deverão preencher o atestado de afastamento de salário (AAS), quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos: (a) máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio-doença; (b) máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EMPREGADOS DEMISSIONÁRIOS – FÉRIAS E HOMOLOGAÇÃO: Os empregados demissionários, com qualquer tempo de serviços, terão direito a férias proporcionais com acréscimo do terço constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORNECIMENTO DE ABRIGOS E ÁGUA POTÁVEL E INSTALAÇÃO SANITÁRIA: Os empregadores rurais ficam obrigados a oferecer abrigos nos locais de trabalho para proteção de seus empregados, contra chuvas ou outros intempéries, podendo ser utilizado para esse fim o próprio veículo transportador, oferecendo, durante a jornada de trabalho, água potável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EQUIPAMENTO E MEIOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA: Serão oferecidos gratuitamente equipamentos de proteção individual, adequados a atividade profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CIPATER (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO RURAL): Encaminhamento obrigatório pelos empregadores ao Sindicato profissional das atas das reuniões realizadas pelo CIPATER.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Reconhecimento e aceitação pelos empregadores, de atestado médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais do sindicato dos trabalhadores ou órgão oficial da Previdência ou da Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o empregado entregar o atestado médico, o empregador fornecerá o contra-recibo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – AFASTAMENTO DE SERVIÇO POR DOENÇA – SALÁRIO DO ACIDENTADO: Obrigatoriedade do empregador rural arcar com o pagamento da diferença correspondente à complementação da remuneração devida ao empregado, por ocasião de impossibilidade oriunda de doença profissional ou acidente do trabalho, com garantia de emprego na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – SOCORRO DO ACIDENTADO: Obrigatoriedade do empregador, em caso de acidente, inclusive por preposto, providenciar condução de socorro imediato ao acidentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – MEDICAMENTOS E MATERIAS DE PRIMEIROS SOCORROS: Nos locais de trabalho será mantida, pelo empregador, caixa de medicamentos de primeiros socorros.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO: A falta de comunicação de acidente de trabalho por parte do empregador, importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS: O empregador rural será obrigado a possuir o competente receituário agrônômico para que o empregado possa aplicar defensivos agrícolas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores rurais deverão ministrar aos empregados rurais, que exercem esta atividade, curso para aplicação de defensivos agrícolas, onde serão esclarecidos os riscos deste trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A recusa do trabalhador, após devidamente notificado, por termo expresso, na utilização dos equipamentos de segurança, acarretará a dispensa por justa causa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO DA DIRETORIA: Fica facultado o acesso do Presidente ou Diretor devidamente credenciado, do Sindicato de trabalhadores e, desde que comunicado previamente e devidamente acompanhado pelo empregador, ou seu representante, aos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA: Salvo o direito de oposição que devesa, sob pena de nulidade, ser manifestada diretamente pelo empregado a entidade profissional, os empregadores, na condição de meros agentes arrecadadores, descontarão dos salários de seus empregados sindicalizados ou não, a partir do mês de OUTUBRO de 2015, na forma da Assembleia especialmente convocada para esse fim, devidamente aprovada pelos associados ou não do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, o percentual mensal correspondente a 2% (dois por cento) sobre o salário bruto, em favor da entidade sindical cuja sede é o local da moradia do empregado, observada a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: As guias de recolhimentos serão oferecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, as quais poderão ser quitadas junto a tesouraria, ou Bancos Conveniados autorizados, sem qualquer ônus para os empregadores, devendo ser relacionado no verso da mesma o nome dos empregados rurais contribuintes, sua CTPS, e o nome da propriedade que esta trabalhando.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Salvo o direito de oposição que devesa, sob pena de nulidade, ser manifestada diretamente pelo empregado a entidade representativa da categoria profissional dos trabalhadores, nos termos das deliberações das Assembleias Gerais extraordinárias, realizadas conforme convocação por editais, e nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, inciso IV artigo 545 e parágrafo único da CLT, os empregadores efetuarão os descontos assistenciais, quando do primeiro pagamento já reajustados, no valor de uma diária do salário normativo dos trabalhadores rurais sindicalizados ou não, em favor da entidade sindical cuja sede é o local da moradia do empregado, em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, ou outro Banco indicado pelo sindicato, ate o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente a seu efetivo desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por ocasião de recolhimento da Contribuição Assistencial, a Contribuição Confederativa prevista na cláusula anterior, podendo ser substituída neste mês a contribuição Confederativa pela Contribuição Assistencial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS: Permissão ao Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de afixar nos veículos de transporte de empregados rurais, aviso de interesse da categoria profissional, inclusive campanhas de sindicalização, desde que confeccionados em papel timbrado do Sindicato e assinado pelo representante da Entidade Sindical, Notificando-se os representantes dos empregadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – LISTA DE DEMISSÃO OU ADMISSÃO: Obrigatoriedade aos empregadores da entrega das listas de demissão e admissão à entidade sindical, trimestralmente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – ELEIÇÃO: Eleição da justiça do trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes da Convenção ou Acordo ou Sentença Normativa Prolatada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – APLICABILIDADE: As condições estabelecidas no presente acordo aplicam-se ao Município de São José da Bela Vista, observando-se o disposto no artigo 615 da CLT, ressalvadas condições mais favoráveis alcançadas por meio de Acordo Coletivos locais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – COLHEITA DO CAFÉ: As condições contratuais serão ajustadas em contrato escrito sendo vedada em qualquer hipótese e sob pena de nulidade a antecipação de duodécimo ou outro tipo de fracionamento de 13º salário e férias acrescidas de 1/3, na folha mensal de salário ou semanal, à exceção dos legalmente previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando da colheita, o café será entregue na lavoura ou no monte, fornecendo-se ao empregado, uma ficha com a quantidade da respectiva produção, bem como de seu valor.

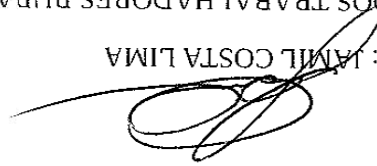
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os preços da colheita do café serão ajustados por produção e previamente no pé do eito, à época oportuna, levando-se em consideração as condições do talhão, e deverão ser inseridos na ficha de produção.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A medida alqueire de café não poderá ultrapassar 60 litros, aferidos de acordos com as normas do INPM.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da colheita de café a remuneração não poderá ser inferior a diária correspondente ao salário normativo.

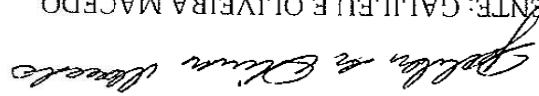
São José da Bela Vista, 24 de Novembro de 2015.

PRESIDENTE: JAMIL COSTA LIMA



SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

PRESIDENTE: GALILEU E OLIVEIRA MACEDO



SINDICATO RURAL DE FRANCA